



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 044

Divulgação: segunda-feira, 10 de outubro de 2011

Publicação: terça-feira, 11 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
Atos do Corregedor	2
Provimentos	2
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	3
Notificações	3
Editais	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias	10
Pauta de Julgamento	10
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
ZONAS ELEITORAIS.....	12
2ª Zona Eleitoral - Macapá	12
Editais	12

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA N.º 462/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2011 - 11ª ZE, de 05.10.2011, protocolizado sob o nº 6.800/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, para responder, em caráter pró-labore, pela Chefia de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, Nível FC-1, sediada no Município de Porto Grande/AP, dispensando, por consequência, a servidora requisitada CONCEIÇÃO MARIA DE LIMA, da referida Chefia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de outubro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 005/2011-CRE

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Procedimentos da Central de Atendimento ao Eleitor e dá outras providências.

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral de Amapá, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos II, VI e X, do art. 8.º da Resolução TSE n.º 7.651, de 24.8.65, e pelo art. 88 da Resolução TSE n.º 21.538, de 03.11.03, e, ainda, pelo art. 7.º da Resolução TSE n.º 21.372, de 25.3.03,

Considerando a importância de se padronizar os procedimentos de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades da Central de Atendimento ao Eleitor;

Considerando a necessidade de atualização, uniformização e consolidação das orientações e normas pertinentes aos serviços eleitorais, objetivando a melhor funcionalidade dos cartórios eleitorais;

Considerando ser incumbência da Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, disciplina, controle e orientação administrativa dos serviços eleitorais, bem como a fiscalização direta do exato cumprimento da legislação eleitoral e, em especial, das instruções contidas na Resolução TSE n.º 21.538, de 03.11.03 e art. 4º da Portaria TRE/AP nº 808/2008,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Procedimentos da Central de Atendimento ao Eleitor, regulando a execução dos serviços na Central, nos termos do Anexo I deste Provimento.

Art. 2º. Incumbe às Seções vinculadas à Coordenadoria promoverem a permanente atualização do Manual, disponibilizando as alterações à Central de Atendimento ao Eleitor, após aprovação do Corregedor Regional Eleitoral.

Parágrafo único - Os Juízos Eleitorais poderão sugerir alteração do Manual mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º. O Juiz Coordenador da Central promoverá as adequações necessárias às presentes normas no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Macapá, 07 de outubro de 2011.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor Regional Eleitoral do Amapá

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1029/2011**

Autos de Petição

Processo nº 193-42.2011 – Classe 24

Requerente: Dileuza Moura da Luz

Advogado: Dr. José Calandrini Sidônio Júnior – OAB/AP 1705

Requerido: Wilson de Sousa Filho

Advogado: Dr. Lindoval Santos do Rosário – OAB/AP 1622

Relator: Juiz Eloilson Távora

Ficam as partes **NOTIFICADAS**, a partir da publicação desta, para ciência da decisão exarada à fl. 135 dos autos, que indeferiu o pedido de perícia e incluiu o presente processo para julgamento na Pauta do dia 13/10/2011, conforme abaixo transcrito:

DECISÃO

“Vistos.

Indefiro a requisição de perícia requerida, por entender que a arguição de falsidade de assinatura em nada contribuirá para a formação do livre convencimento do julgador. Os documentos existentes nos autos são suficientes para embasar um juízo meritório.

Inclua na pauta de julgamento do dia 13.10.2011, a petição nº 193-42.2011.6.03.0000.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator”

Editais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2011****COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1204-43.2010 – Classe 25

Interessado: Giovanni Tavares Maciel Filho

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO** o candidato **GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 116 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 115, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Giovanni Tavares Maciel Filho do Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 106), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A prestação de contas final foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECEITAS

2.1 Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2.2 Acompanham a prestação de contas os canchotos dos recibos eleitorais utilizados (24/63), atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da resolução sobredita.

2.3. O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 12/13) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de R\$ 46.857,00 sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.510,00 em dinheiro.

2.4 A receita estimada encontra-se discriminada no relatório de fls. 08/10, acompanhada dos termos de cessões, bem como da documentação fiscal correspondente, contudo, não consta nos autos documentação que comprove que o imóvel citado às fls. 37/38 pertença ao patrimônio do doador, o que contraria o disposto pelo art. 1.º, § 3.º da resolução em comento.

3. DESPESAS

O candidato realizou despesas no montante de R\$ 46.854,84, sendo R\$ 30.347,00 estimável em dinheiro e R\$ 16.507,84 em dinheiro, conforme demonstrativo de fls. 12/13, constando às fls. 69/92, notas fiscais referentes às despesas ante citadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários fls. 94/97, foram apresentados em sua forma definitiva, apresentando saldo inicial zerado e abrangendo todo o período da campanha, conforme preleciona o art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

Consta à fl. 68, comprovante de depósito na conta do Diretório Regional do PDT, no importe de R\$ 2,16, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane a irregularidade evidenciada no item 2.4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 06 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1474-67.2010 – Classe 25

Interessado: Macdovel Júnior Campos Alves

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 49, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Macdovel Junior Campos Alves** do **Partido Trabalhista Nacional - PTN**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

O candidato apresentou em 03/08 (fl. 20), a 1ª prestação de contas parcial para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Houve omissão quanto à entrega da 2ª prestação de contas parcial (28/08 a 03/09/2010), em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/12/2010, fl. 02, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
29/07/2010	19000000301	19000000315

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato não abriu conta bancária, contrariando o que preceitua o art. 9º, § 2º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, considerando as irregularidades evidenciadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 2 e 5 supra referidos, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais do Candidato Macdovel Junior Campos Alves, por infringência aos artigos 9º §2º, 26 e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.**

Macapá, 12 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1362-98.2010 – Classe 25

Interessado: Arnaldo de Souza Araújo

Relator: Juiz Eloilson Távora

Fica **NOTIFICADO** o candidato **ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 43 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: ARNALDO DE SOUZA ARAÚJO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Eloilson Távora

Relator”

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Arnaldo de Souza Araujo do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 31) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 4 e 5).

Devidamente intimado (fl. 34) o candidato não se manifestou, conforme Certidão à fl. 35.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4 e 5 do parecer de fl. 31, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 09 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1422-71.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel Alício da Silva Sfair

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 47 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator”

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel Alicio da Silva Sfair** do **Partido Democrático Trabalhista - PDT**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 12/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 16/07/2010 (fl. 03), 11 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando o disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

5- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 11/12) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.292,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.292,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

6- A prestação de contas registra despesas com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 11) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

7- A prestação de contas não registra (fl. 11) despesas com pessoal;

Considerando a expressiva votação do candidato (972 votos) a ausência de registro da referida despesa deve ser justificada pelo candidato, tendo em vista, que nos termos da Resolução TSE nº 23.217/2010, as receitas classificam-se em financeiras e não financeiras (estimáveis em dinheiro). São exemplos de receitas estimáveis em dinheiro:

- doação de (santinhos, cartazes, adesivos) pelo partido ou comitê financeiro;

- doação de combustível pelo partido ou comitê financeiro;

- doação da cessão do veículo próprio para a campanha feita pelo candidato;

- doação de cessão de veículo ou de imóvel para a campanha que pode ser feita por pessoa física ou jurídica;

- doação de serviço voluntário por pessoa física;

8- O extrato bancário (fl. 21) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanham a prestação de contas (fls. 22/36) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo o disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

10- Acompanha a prestação de contas (fls. 23/38) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo o disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 41), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo o disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens 6 e 7, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 13 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1270-23.2010 – Classe 25

Interessada: Letícia Batista Gomes

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **LETÍCIA BATISTA GOMES**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 36 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 35, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **LETÍCIA BATISTA GOMES**.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Leticia Batista Gomes** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 01), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A candidata junta aos autos, fl. 17, extrato bancário demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

4.2 A candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º da Resolução TSE 23.217/2010, extrapolando-o conforme tabela abaixo:

CONTAS BANCÁRIAS					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA ABERTURA	DATA CONCESSÃO CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
033	697	38000097-7	29/07/10	15/07/2010	14

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., a aprovação com ressalvas das contas eleitorais da candidata **Leticia Batista Gomes**, por **infringência aos arts. 9º, § 2º e 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010**.

Macapá, 03 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1463-38.2010 – Classe 25

Interessada: Marly Coelho Malcher

Relator: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADA** a candidata **MARLY COELHO MALCHER**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 52 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

Despacho

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 50, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MARLY COELHO MALCHER.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2011.

Juiz João Lages

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata Marly Coelho Malcher do Partido Trabalhista Nacional - PTN, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 22), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para sanar a irregularidade detectada no **item 2** abaixo transcrito.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas (19000000331 a 19000000350) não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

A candidata com o intento de sanar a irregularidade supra referida juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 26/40), contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pela candidata à fl. 27 (19000010271 a 19000010295) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (19000000331 a 19000000350), bem como que a numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE, fato este que não compromete sobremaneira a presente análise, considerando que a prestação de contas não registrou movimentação financeira.

Vale ainda mencionar que a prestação de contas final foi intempestiva, bem assim que a conta bancária foi aberta fora do prazo fixado pela resolução ora em comento, conforme folha 22 verso. Inconsistências estas, insanáveis.

Face ao exposto, considerando os fatos acima transcritos, sugerimos, S.M.E., a **aprovação com ressalvas das contas eleitorais da Candidata Marly Coelho Malcher.**

Macapá-AP, 31 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

ATA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL - SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza, nos termos do art. 36, § 3º da Resolução TRE-AP nº 107/96 – Regimento Interno, faz publicar a 9ª Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 1º a 30 de setembro de 2011.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Prestação de Contas nº 6-34.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: RAIMUNDO VALES

Tipo: Redistribuição não Automática

INTERESSADO: TEOFILO DE JESUS BARBOSA DA SILVA

Prestação de Contas nº 8-04.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: RAIMUNDO VALES

Tipo: Redistribuição por assunção a Presidência

INTERESSADO(S): ASTALAYR MARTINS

INTERESSADO(S): JOÃO NILSON LEÃO SANCHES

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA

Prestação de Contas Anual nº 204-71.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: RAIMUNDO VALES

Tipo: Distribuição automática

INTERESSADO: ALDERICO DA SILVA PINHEIRO FILHO

Prestação de Contas nº 1301-43.2010.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: RAIMUNDO VALES

Tipo: Redistribuição por assunção a Presidência

INTERESSADO: GEOVAL DA SILVA COSTA

Prestação de Contas nº 1468-60.2010.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: RAIMUNDO VALES

Tipo: Redistribuição não Automática
INTERESSADO: JORGE TIAGO MACHADO BARRETO

Petição nº 196-94.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP
Relator: ALAÍDE MARIA DE PAULA
Tipo: Distribuição automática
REQUERENTE: CARLOS MURILO PINHEIRO, Vereador de Macapá-AP
ADVOGADO: ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA
REQUERIDO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Comissão Diretora Regional Provisória no Amapá

Petição nº 197-79.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP
Relator: GERÔNIMO ACÁCIO
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO: MAURO FERREIRA GUIMARÃES, Delegado de Polícia Federal

Petição nº 203-86.2011.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP
Relator: JOÃO LAGES
Tipo: Distribuição automática
INTERESSADO(S): ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO

Recurso Eleitoral nº 37-50.2011.6.03.0000

Origem: OIAPOQUE-AP (4ª ZONA ELEITORAL - OIAPOQUE)
Relator: JOÃO LAGES
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: JOÃO BAPTISTA LOPES FREIRE FILHO
ADVOGADA: KARINE FARIAS PURCELL DA COSTA
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 4ª ZONA - OIAPOQUE

Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 190-87.2011.6.03.0000

Origem: BRASÍLIA-DF
Relator: RAIMUNDO VALES
Tipo: Redistribuição Automática
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR	TOTAL
JOÃO LAGES	02
ALAÍDE MARIA DE PAULA	01
GERÔNIMO ACÁCIO	01
RAIMUNDO VALES	06
TOTAL	10

Macapá – AP, 07 de outubro de 2011.

(a) Des. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do TRE-AP

Coordenadoria de Sessões Plenárias**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2011 - 37ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 13/10/2011**

Elaborada nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Cientifico aos interessados que serão submetidos a julgamento na Sessão do dia **13/10/2011**, ou na(s) subsequente(s), os processos abaixo relacionados:

1) Prestação de Contas nº 1245-10.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Aroldo Rabelo da Silva Filho
Relator: Juiz João Bosco

2) Prestação de Contas nº 1252-02.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Elza Maria Nogueira Blanco
Relator: Juiz João Bosco

3) Prestação de Contas nº 1258-09.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Paulo Sérgio Santana de Sousa
Relator: Juiz João Bosco

4) Prestação de Contas nº 1288-44.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Democratas – DEM

Relator: Juiz João Bosco

5) Prestação de Contas nº 1300-58.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Helielson do Amaral Machado

Relator: Juiz João Bosco

6) Prestação de Contas nº 1333-48.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Jorge Furtado Correa

Relator: Juiz João Bosco

7) Prestação de Contas nº 1360-31.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Claudio de Andrade Gois

Relator: Juiz João Bosco

8) Prestação de Contas nº 1374-15.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Walber Guimarães da Silva

Relator: Juiz João Bosco

9) Prestação de Contas nº 1475-52.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Trabalhista Nacional – PTN

Relator: Juiz João Bosco

10) Prestação de Contas nº 1479-89.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Democratas – DEM

Relator: Juiz João Bosco

11) Prestação de Contas nº 1495-43.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Eury Salles Farias

Relator: Juiz João Bosco

12) Prestação de Contas nº 1508-42.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Cleydson Sousa do Nascimento

Relator: Juiz João Bosco

13) Prestação de Contas nº 29-77.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Joseila Serejo Coelho

Relator: Juiz João Bosco

14) Prestação de Contas nº 185-65.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Adonias de Freitas Trajano de Souza

Relator: Juiz João Bosco

15) Recurso Eleitoral nº 37-50.2011.6.03.0000 – Classe 30

Recorrente: João Baptista Lopes Freire Filho

Advogada: Dra. Karine Farias Purcell da Costa

Relator: Juiz João Lages

16) Prestação de Contas nº 1305-80.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Raimundo de Deus Loiola Belair

Relator: Juiz João Lages

17) Prestação de Contas nº 1318-79.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Cleidevan Ribeiro Leite

Relator: Juiz João Lages

18) Petição nº 193-42.2011.6.03.0000 – Classe 24

Requerente: Dileuza Moura da Luz

Advogado: Dr. José Calandrini Sidônio Júnior

Requerido: Wilson de Sousa Filho

Advogado: Dr. Lindoval Santos do Rosário

Relator: Juiz João Lages

Macapá, 10 de outubro de 2011.

(a) Haroldo da Silva Oliveira

Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral - Macapá****Editais****EDITAL 070/2011**

Edital n.º 070/2011

PRAZO: 15 dias

O Dr. ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ Eleitoral da 2ª Zona, MACAPÁ, Circunscrição do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação das inscrições eleitorais processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, conforme relação em anexo, expedida pelo sistema ELO, referentes aos pedidos formulados nesta 2ª Zona Eleitoral no período de 16/5/2011 a 6/6/2011, referente ao lote 122011, do ano em curso.

ADAELSON DE SOUZA COSTA	006158392500	ALISTAMENTO
ADRIA CAROLINE RODRIGUES DE LIMA	006158342500	ALISTAMENTO
ADRIANA DA SILVA SOUZA	004275772526	TRANSFERÊNCIA
AILDOMAR DE ARAUJO CORREA	002638952593	TRANSFERÊNCIA
ALBERDAN MIRANDA LIMA	006157702500	ALISTAMENTO
ALDA MONTEIRO NASCIMENTO	002767792518	REVISÃO
ALDENIZE DO SOCORRO REIS SILVA	006158442577	ALISTAMENTO
ALEXANDRA TEIXEIRA MARTINS ALVES	003966392593	REVISÃO
ALEXANDRE ERICK DA SILVEIRA BARROS	006157922500	ALISTAMENTO
ALMERINDA DE AZEVEDO LEAO	004693412585	REVISÃO
ALVARO SILVA DE SOUZA	006157852585	ALISTAMENTO
ALZIRA DA SILVA FERREIRA	003649282585	SEGUNDA VIA
ANA MARIA SILVA VASCONCELOS	001716052500	SEGUNDA VIA
ANASTACIO DE OLIVEIRA MELO	006158012534	ALISTAMENTO
ANDERSON DE SOUZA VASCONCELOS	006158122593	ALISTAMENTO
ANDREIA BARROS DE SA	002884182569	REVISÃO
ANTONIO LUIS REIS DA SILVA	062183031368	REVISÃO
AQUINO SILVA DA GAMA	006158032500	ALISTAMENTO
BENILDO DAVID TAVARES FURTADO	002240902542	SEGUNDA VIA
BIRAEISON DOS SANTOS PALMEIRA	001226152500	REVISÃO
BRENDO JESUS DE OLIVEIRA CARDOSO	006157832518	ALISTAMENTO
BRUNA FARIAS DOS SANTOS	006158462534	ALISTAMENTO
CARINA BRASIL MACHADO	002527932569	SEGUNDA VIA
CARLOS BATISTA E SILVA	006158022518	ALISTAMENTO
CAROLINE STEPHANE AMORIM DA COSTA	006157912526	ALISTAMENTO
CÁTIA MEIRELES FURTADO	006157822534	ALISTAMENTO
CÁTIA REGINA PEREIRA DIAS	002115482542	REVISÃO
CLEIDINALDO DA SILVA CEZAR	004579562593	REVISÃO
CLEODINEIA PAES DO CARMO	000241782542	TRANSFERÊNCIA
CLEONICE LIMA DA SILVA	006157782550	ALISTAMENTO
CORIOLAN PIMENTEL LIMA	000424242526	REVISÃO

DAGOBERTO SILVA DA SILVA	003696642526	REVISÃO
DAIANA GONCALVES MELO	006158242526	ALISTAMENTO
DAMIAO RAMOS TABORDA	004332982593	REVISÃO
DANIELSON NASCIMENTO PADILHA	003510342542	SEGUNDA VIA
DAYSE RUANE DOS SANTOS ALFAIA	006157862569	ALISTAMENTO
DEA ROLA SOARES	000276672577	REVISÃO
DELCIRA DOS ANJOS MAGALHAES	000425032569	REVISÃO
DELMA DOS PASSOS REIS	000082632550	REVISÃO
DELVANE COELHO DOS REIS	003528492593	REVISÃO
DENIZE KZAM DE OLIVEIRA	001361142577	REVISÃO
DEUSA FONSECA ALMEIDA	001451412534	REVISÃO
DEUSIMAR DE JESUS SILVA	034692331392	TRANSFERÊNCIA
DEYSE GONCALVES LOBATO	048192711368	TRANSFERÊNCIA
DEYZIVANE GARCIA DA SILVA	006158102526	ALISTAMENTO
DIEGO IRNACLEI VILHENA DE ARAUJO	050599631317	TRANSFERÊNCIA
DIENE SILVA DA SILVA	006158062542	ALISTAMENTO
DIOGO BARBOSA DE ABREU	006157932593	ALISTAMENTO
DIOGO NUNES FRAZAO	006158352585	ALISTAMENTO
DORIVAN VILHENA TAVARES	006157882526	ALISTAMENTO
DULCILENE BARBOSA CARVALHO	056602661392	TRANSFERÊNCIA
EDEN CARLOS DE AZEVEDO SILVA	003370532542	SEGUNDA VIA
EDIELCIO NASCIMENTO SILVA	006157992585	ALISTAMENTO
EDINALDO CARDOSO REIS	026519261376	TRANSFERÊNCIA
EDY WILSON VICENTE DIAS	006158292534	ALISTAMENTO
ELAINE COELHO DOS SANTOS	006079622585	SEGUNDA VIA
ELANE CACELA CAMPOS	006157722569	ALISTAMENTO
ELIANE FERNANDES SAMPAIO	006158262593	ALISTAMENTO
ELIANE SENA DA PAIXAO	006157752500	ALISTAMENTO
ELIEIS PANTOJA MEDEIROS	005259322500	REVISÃO
ELIELTON ALMEIDA DOS SANTOS	006157962534	ALISTAMENTO
ELISÂNGELA DAMASCENO LEAL	004581572518	REVISÃO
ELISEU RAIMUNDO GONCALVES GUEDES	005418242500	SEGUNDA VIA
ELIZABETH DA SILVA	006157712585	ALISTAMENTO
ELIZETE COSTA E COSTA	024814991376	REVISÃO
ELZA GESSIANE GUERRA DA SILVA	003192432518	REVISÃO
EMERSON SILVA PIMENTEL	006158302577	ALISTAMENTO
ENEIAS BARBOSA PAMPLONA NETO	006158042585	ALISTAMENTO
ERICA ANTUNES JIMENEZ	004469882577	SEGUNDA VIA
ERMITA MARIA DE SOUZA SANTOS	000280052542	SEGUNDA VIA
ERNESTO MACHADO RIBEIRO	006158072526	ALISTAMENTO
ESTHER CARDOSO EUGENIO	036502801341	TRANSFERÊNCIA
EURÍDICE DOS ANJOS OLIVEIRA	059437211392	TRANSFERÊNCIA
FABIANO SILVINO DE AZEVEDO	105022490370	TRANSFERÊNCIA
FERNANDO BARBOSA MARQUES JUNIOR	002818552585	SEGUNDA VIA
FERNANDO PIRES DE ARAUJO	006158142550	ALISTAMENTO
FRANCISCO RAMOS DE SOUZA	004792261325	TRANSFERÊNCIA
GABRIEL DA FONSECA PINTO	006157762593	ALISTAMENTO
GABRIELA SANTA ROSA BARBOSA	003937792585	SEGUNDA VIA
GERALDO VICENTE DIAS JÚNIOR	006158452550	ALISTAMENTO
GLAUPY DE JESUS CORDEIRO CONCEIÇÃO	005757592526	SEGUNDA VIA
GLEISON SEBASTIAO DA SILVA PIMENTEL	033145931384	TRANSFERÊNCIA
GLEYCE SOUZA DA SILVA	006158372542	ALISTAMENTO
GREGOLLI DOS SANTOS GOES	006158132577	ALISTAMENTO
GREYCE DE ABREU E SOUZA	006158162518	ALISTAMENTO
IANNA CAROLINA MACIEL JUAREZ	003500092585	REVISÃO
IRISMAR LIMA SANTOS	002825792518	REVISÃO
JACIGUARA BENICIO OLIVEIRA	005254942593	REVISÃO
JAKSON BARBOSA DE ANDRADE	004711372585	SEGUNDA VIA
JAMILLE COSTA MORAES	006158212585	ALISTAMENTO
JANE COSTA DE SOUZA	006158002550	ALISTAMENTO
JARISNEYDE SILVA DOS SANTOS PEREIRA	002377582569	REVISÃO
JEANY MONTEIRO LEAL	006157872542	ALISTAMENTO
JEFERSON CHUCRE DA SILVA	005829722500	SEGUNDA VIA
JEOVA FRANÇA LOBATO	006158092593	ALISTAMENTO
JHONATAN JUNIOR PIRES CARVALHO	006157952550	ALISTAMENTO

JOELMIR MAGALHÃES DA COSTA	048194331368	TRANSFERÊNCIA
JORGE HELIO FEIO BARROSO	045234421368	TRANSFERÊNCIA
JOSE AMAURY MARTINS GOMES	046293081368	SEGUNDA VIA
JOSE ANTONIO CORREA CAVALCANTE	006158382526	ALISTAMENTO
JOSÉ DE FARIAS AIRES	006158272577	ALISTAMENTO
JOSE JOCY NUNES MONTEIRO	019543471864	TRANSFERÊNCIA
JULIANO GIORGIO ROSA LUCCAS	006157842500	ALISTAMENTO
JUVENIL SOUZA E SILVA	006157692569	ALISTAMENTO
KAREN DE SOUZA LIMA	006158222569	ALISTAMENTO
KARLIANE CARVALHO ISACKSSON	002965722500	REVISÃO
KELSON MENDES CRUZ	003028082593	SEGUNDA VIA
KLEBER ROLEAN SANTOS DE ARAUJO	006158362569	ALISTAMENTO
LARISSA ANDRADE COSTA	006157902542	ALISTAMENTO
LARISSA GIBSON PEREIRA	005997952500	REVISÃO
LENA RUBIA CAVALCANTE MONTE	001879472526	REVISÃO
LENA VANIA FRAZAO FACANHA	001752082518	REVISÃO
LEOVANE PALHEITA MOREIRA	006157972518	ALISTAMENTO
LISA MAILA COELHO FERREIRA	006157892500	ALISTAMENTO
LOUISE ELAINE NUNES DE SOUZA	005005502577	SEGUNDA VIA
LUCIVANIA DOS SANTOS SILVA	003759012569	REVISÃO
LUIZ CARLOS SOUZA DE MIRANDA	001988572534	REVISÃO
LUIZ PAULO SILVA DA COSTA	000071662585	REVISÃO
MAÍSA BARBOSA DE ALMEIDA	006158232542	ALISTAMENTO
MANOEL FARIAS DOS SANTOS	006158332518	ALISTAMENTO
MARA NUBIA MOURA VIANA	002814372542	TRANSFERÊNCIA
MARCELO LISBOA ALVES	006158412526	ALISTAMENTO
MARCIA DO SOCORRO SILVA DE ANDRADE	001029592526	REVISÃO
MARCIO ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS	002437502534	REVISÃO
MARCOS BARBOSA LOBO	006158252500	ALISTAMENTO
MARGARET VILHENA NAZARIO	005186772534	REVISÃO
MARIA CINEIDE DUARTE PIMENTA	000684122500	REVISÃO
MARIA DE FATIMA LEAL SAMPAIO	001730412500	REVISÃO
MARIA DE FATIMA MIRA BARBOSA	000351412550	REVISÃO
MARIA DE JESUS NASCIMENTO PIRES	000541552593	REVISÃO
MARIA DE NAZARE CORREA DOS SANTOS	043440561384	TRANSFERÊNCIA
MARIA DE NAZARE RAPOSO LOBATO	006158192569	ALISTAMENTO
MARIA JOSE DOS SANTOS CAMPOS	003523462526	REVISÃO
MARIA JOSE LOBATO DA SILVA	052755551309	TRANSFERÊNCIA
MARIA JOSELIA LOPES	012084691171	TRANSFERÊNCIA
MARIA SILVA DE SOUSA	002777832550	TRANSFERÊNCIA
MARIA TRAJANO DOS SANTOS NERI	000300722518	REVISÃO
MARILIA PANTOJA BRITO	006157812550	ALISTAMENTO
MARLEI GOULART MACHADO	006158082500	ALISTAMENTO
MARLY RODRIGUES DA SILVA	001398742518	REVISÃO
MARRINSON PIETRO MARQUES DA SILVA	003008362534	SEGUNDA VIA
MAURICIO SANTOS ALMEIDA	006158402542	ALISTAMENTO
MAX RENE SANTANA CARDOSO	003045232542	REVISÃO
MILTON ALVES FONSECA	016172021872	TRANSFERÊNCIA
MONICA DA SILVA COSTA	003295342569	REVISÃO
NATALIA MENDES GONCALVES MONTEIRO	003174242577	REVISÃO
NATALY NEARLE BRITO SIROTTEAU	061133081163	TRANSFERÊNCIA
NAYARA TAVARES TADAIESKY	052725411333	TRANSFERÊNCIA
NELZA MARIA PIRES LOBATO	002689602500	REVISÃO
NILSON MELO DA PAIXAO	003776842500	REVISÃO
PABLO WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS	006158322534	ALISTAMENTO
PATRICIA MARIA APOSTOLO DE SOUZA	001699922500	REVISÃO
PAULA APOSTOLO DOS SANTOS	006158052569	ALISTAMENTO
PAULO ALVES DA SILVA	004498272550	SEGUNDA VIA
PRISCILA DE NAZARE SIMOES TAVARES	004612262542	REVISÃO
RACHEL SANTOS DAS CHAGAS	004240112518	REVISÃO
RAFAEL AUGUSTO CHAVES LOPES	035374191350	TRANSFERÊNCIA
RAFAEL DA SILVA NOGUEIRA	003201662500	REVISÃO
RAIEL PINTO CAVALCANTE	006158182585	ALISTAMENTO
RAIMUNDA MENDES	006157742526	ALISTAMENTO
RAIMUNDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	006158202500	ALISTAMENTO

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA	001338852542	SEGUNDA VIA
RAMON MORAIS DE OLIVEIRA	006157942577	ALISTAMENTO
RAMON WILLIAN REIS OLIVEIRA	005762152542	SEGUNDA VIA
REGIANE BARBOSA SOUSA	003649592585	REVISÃO
RENATO DA SILVA PIMENTEL	006157732542	ALISTAMENTO
ROBSON RICHARD MIRANDA CARVALHO	006157682585	ALISTAMENTO
RODRIGO AMARAL COSTA	060947941325	TRANSFERÊNCIA
RODRIGO DOS SANTOS GOMES	005676382500	SEGUNDA VIA
ROMARIO DOS SANTOS MENDES	006158282550	ALISTAMENTO
RONIELSON DA COSTA GONCALVES	004503002577	REVISÃO
RONILDO LUIS DE ARAUJO LOBATO	001920542550	TRANSFERÊNCIA
ROSIANE AZEVEDO SANCHES	006158152534	ALISTAMENTO
ROSINALDO DA COSTA SICCU	003052672526	REVISÃO
ROSINEIDE SILVA CAMPOS	023326161368	REVISÃO
SABRINA REIS DE OLIVEIRA	006157802577	ALISTAMENTO
SELMA ALMEIDA BISPO	006158312550	ALISTAMENTO
SIMONE ANGÉLICA ALVES DE SOUZA COSTA	041035070809	TRANSFERÊNCIA
SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	003952852518	REVISÃO
SOCORRO CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	002244102518	REVISÃO
SORAIA MONTEIRO SOARES BRANQUINHO	004332992577	REVISÃO
SUANI PINHEIRO BARRETO	001977472542	REVISÃO
SUELI BARBOSA COSTA	003925982569	SEGUNDA VIA
SUZANE SANTOS DA SILVA	006157772577	ALISTAMENTO
THAIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	005199872550	SEGUNDA VIA
UBIRALSON DE SOUZA BOMFIM	006157982500	ALISTAMENTO
URUTAMANO APALAI	006157792534	ALISTAMENTO
VERA LUZ FURTADO GONÇALVES	019526481325	REVISÃO
VIGENIO ESTRELA CHUCRE	006158422500	ALISTAMENTO
WELITON COSTA DA SILVA	006158172500	ALISTAMENTO
WELLINGTON DE ARAUJO FERREIRA	004272342500	REVISÃO
WELLINGTON RUAN TOURINHO DA COSTA	006158112500	ALISTAMENTO
ZILDA ALVES SILVA	006158432593	ALISTAMENTO
ZUILA DE CARVALHO FLEXA	001250662534	TRANSFERÊNCIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de MACAPÁ, Estado do , 2ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, _____, ALYSSON PATRICK CAMPOS FRANÇA, Chefe de Cartório, o subscrevo.

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona